



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2117 de 14 de Dezembro de 2022.

**“INSTITUI O “PROGRAMA
EDUCAÇÃO ANIMAL NA ESCOLA” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, como atividade extracurricular na Escola, o programa “Educação Animal” com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único. O Programa Educação Animal na Escola, terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I – direito dos animais;
- II – bem estar animal;
- III – proteção animal;
- IV – responsabilidade com os animais;
- V – comportamento animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - As atividades de que trata esta Lei, consiste em visitas ao APAS (Associação Protetora dos Animais de Sidrolândia), canil da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros Militar; palestras com profissionais qualificados; oficinas; apresentação dos animais e suas origens; rodas de conversas para sanar dúvidas; competições e brincadeiras envolvendo animais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com Órgãos públicos estadual ou federal, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades constantes nesta Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal